



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A Sec. Jurídica
PI Promotoria
13/02/2007
ALE/RR
Fl. 01
Ass.
Ass.

OFÍCIO Nº 036/07 - GAB / PGJ

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/02/07

Ao Senhor
Dep **ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
Boa Vista - RR

RR-40 13/02/2007 000115 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo e, servindo-me do presente, encaminho a Vossa Excelência, anexo, o Anteprojeto de Lei que disciplina o instituto da licença-prêmio aos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência a especial deferência no sentido de imprimir ao presente feito caráter de urgência para tramitação nessa Augusta casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Projeto de Lei Complementar nº 003/2007

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar 003/07, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º O artigo 74, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.74.....
.....
.....

XI – licença-prêmio, nos termos do artigo 84-A desta Lei Complementar.

.....
.....
.....

Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, o artigo 84-A, com a seguinte redação:

84-A Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o membro do Ministério Público fará jus a 3 meses de licença, prevista no inciso IX, do artigo 74, desta Lei Complementar, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.

§1º O período de licença será considerado para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

§ 2º Não se concederá licença-prêmio ao membro do Ministério Público que, durante o período aquisitivo:

- a) sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- b) afastar-se do cargo em virtude de licença sem remuneração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Art.3º As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O Procurador Geral de Justiça, em conformidade com o disposto no artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 41 da Constituição do Estado de Roraima, encaminha para apreciação desse Poder Legislativo o presente projeto de Lei Complementar, que tem por escopo de disciplinar o instituto da licença-prêmio, aos membros do Ministério Público do Estado de Roraima.

Tal proposição, vem estabelecer um tratamento isonômico entre os membros do *parquet* estadual e os agentes dos demais órgãos da estrutura pública brasileira, visto que o instituto da licença-prêmio já está consagrado como um direito dos servidores estatutários.

Tal licença será concedida ao membro do Ministério Público, a título de prêmio por tempo de serviço, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos, cujos reflexos financeiros correrão às expensas do orçamento próprio do Órgão Ministerial, estando correta e adequadamente delineados seus impactos orçamentários, consoante a Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Roraima, já fixou o entendimento de que os membros do Ministério Público fazem jus à licença prêmio por assiduidade, nos termos da consulta de nº 0069/2001-TCE/RR, respondida com o seguinte teor:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



DECISÃO:

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, à unanimidade dos presentes, considerando que as Leis Complementares 010/94 e 075/93, podem ser aplicadas subsidiariamente à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima, e, em consonância com os pareceres da Secretaria geral de Controle Externo e da nobre representante do Ministério Público junto a este Tribunal, DECIDE:

9.1 em conhecer da presente consulta, por estar revestida dos requisitos de admissibilidade, ex-vi dos artigos 1º, XI e 252 do Regimento Interno TCE/RR

9.2 pela conclusão de que os Membros do Ministério Público do Estado de Roraima fazem jus à licença prêmio por tempo de serviço, desde que preenchidos os requisitos legais;

9.3 dar conhecimento ao consulente do teor desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram;

(...)

São essas as razões que levam ao encaminhamento da proposição consubstanciada neste Projeto de Lei Complementar, à soberana apreciação desta Assembléia Legislativa.